



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 530/2019**

**DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE 01 CARGO EM COMISSÃO, E REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL COMMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado na Estrutura do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, o Cargo Comissionado de Coordenador de Digitalização, Projetos, Arquivos e Publicações de Atos Oficiais, com vencimento de um salário mínimo, ou seja, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com as seguintes atribuições:

**I** – Digitalizar os atos necessários à informatização e preservação de documentos de interesse da Câmara Municipal;

**II** – Digitalizar e controlar Projetos de Leis, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Resoluções, Decretos Legislativos, Requerimentos e demais atos do Processo Legislativo;

**III** – Catalogar e digitalizar as atividades relativas a tombamento, registro, inventário e proteção dos bens da Câmara Municipal;

**IV** - Catalogar, cadastrar e manter atualizada os arquivos referentes ao Processo Legislativo;

**V** – Digitalização e Publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - O reajuste salarial dos Servidores do Quadro Comissionado, com base no salário mínimo deste Poder será pago a partir de 1º de janeiro do corrente ano, excetuado o Cargo Comissionado criado no art. 1º deste Projeto de Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Os cargos Comissionados de **SECRETÁRIO E TESOUREIRO**, terão reajuste de 25% (vinte e cinco por cento). Com base no salário de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), fixando o valor de 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O reajuste salarial dos servidores do quadro Comissionado: Secretário e Tesoureiro serão pagos retroativo a 1º de Janeiro do corrente.

**Art. 5º** - Fica o setor financeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha autorizado a proceder ao arredondamento das casas decimais para o inteiro mais



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

próximo, caso exista, se igual ou maior do que cinco para o inteiro maior e se menor que cinco para o inteiro menor.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento destinado ao pagamento de pessoal deste Poder, com vigência para o exercício de 2019.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2019, exceto o Cargo criado no art. 1º, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 18 de Fevereiro de 2019.**

*Terezinha Lucie Alves de Oliveira*  
**TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita Constitucional*